



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 005/2020

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "Autoriza o Município de Ponte Preta a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 005 de 15 de Janeiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que firma Contrato de Rateio como a CIRAU, a fim de permitir a deflagração e acompanhamento dos certames licitatórios específicos que garantam melhores preços na aquisição de bens e produtos.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 17/01/20







Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

A competência para iniciar o processo legislativo tratado no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal.

Passa-se à análise dos requisitos legais para concretização do contrato.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O contrato de rateio tem por objetivo, em conjunto com demais Municípios da região, promover processos licitatórios que garantem preços mais vantajosos e melhores condições para aquisição de bens e serviços pelo Município.

As especificações dos serviços, os valores e a validade do contrato estão devidamente detalhados no corpo do contrato.

Assim, a minuta do contrato de rateio com o Município está de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 27/01/20




Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camaraponteprta@gmail.com  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 17 de Janeiro de 2020.

  
GRAZIELA MARIA FAVRETTO  
OAB/RS 85.193  
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 17/01/20  


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Telefone: (54) 3568-0125